



PROJETO DE LEI

Revoga o art. 9º, § 2º da Lei nº. 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que “Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências”.

Art. 1º Fica revogado o art. 9º, § 2º da Lei nº. 7.543, de 30 de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Paulinha
Deputada Estadual



JUSTIFICAÇÃO

Nobres pares, submeto a apreciação deste egrégio colegiado a presente proposta de revogação do art. 9º, § 2º da Lei nº. 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que “Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências”.

A presente medida vem consubstanciada com as recentes posições adotadas por entes como o Estado de São Paulo e o Distrito Federal, no sentido de alterar a legislação vigente até então, com a finalidade de permitir a transferência de propriedade de veículos automotores registrados no Estado, mesmo que ainda existam parcelas abertas e a vencer do IPVA. Mesmo com a medida pretendida, o débito relativo às parcelas vincendas (que ainda não venceram) continua gravado no CPF ou CNPJ do proprietário anterior, permanecendo a solidariedade entre vendedor e comprador.

A presente proposta possui almeja aquecer ainda mais o mercado de vendas de veículos automotores no Estado de Santa Catarina, e garantir ao contribuinte catarinense a desburocratização do processo de transferência veicular.

Ante o exposto, roga-se a este sodalício a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paulinha
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
PAULINHA
